



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: F073E-7AF52-71437



Decisão Monocrática 00866/2020-7

Processos: 01883/2012-7, 03379/2017-1, 02682/2012-9

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2011

UG: CMG - Câmara Municipal de Guarapari

Relator: Domingos Augusto Taufner

Interessado: ENIS SOARES DE CARVALHO

Responsável: JOSE RAIMUNDO DANTAS, MARCO ANTONIO NADER BORGES, LUDMILA LUIZA DE MIRANDA AMBROSIO, CLAUDIA COSTA CALENTI SUELA, ROSIMARA CARDOSO, MARCELO ROCHA DA COSTA, INSTITUTO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO INTERSETORIAL IADI, AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, LILIA MARIA SANTOS VENTURINI

Procuradores: ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES), CARINA PASSOS COSTA SANTOS (OAB: 18621-ES), GUILHERME FLAMINIO DA MAIA TARGUETA (OAB: 11307-ES), ALESSANDRO DANTAS COUTINHO (OAB: 11188-ES), ALEX SCHULTZ MARTINS, TALYT TA DAHER RANGEL FORATTINI PEDRA (OAB: 16120-ES)

Tratam os autos de Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Guarapari, referente ao exercício de 2011, sob responsabilidade do Sr. José Raimundo Dantas – Presidente da Câmara Municipal.

Através do Acórdão nº 0184/2017 – Plenário que em seu item 6.2 determinou:

-6.2 Que o gestor se abstenha de contratar assessoria/consultoria voltada para atender o Setor de Pessoal/Administrativo da Câmara de Guarapari, nos mesmos moldes do objeto do contrato nº 7/2011 celebrado com a empresa FATUN no exercício de 2011, devendo ainda reestruturar adequadamente seu quadro de pessoal conferindo aos cargos atribuições que possam ser desempenhadas em substituição ao objeto contratado, promovendo treinamentos dos seus servidores para o desempenho dessas atividades, evitando com isso o gasto com a contratação de assessorias.

Após, temos a Decisão nº 00196/2020-9 – Plenário que fixou o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para o cumprimento da determinação constante do item 6.2 do Acórdão TC 184/2017 – Plenário.

A Secretaria Geral das Sessões – SGS informou através do Despacho nº 38818/2020-5 que não

foi encontrada documentação alguma em nome da Câmara Municipal de Guarapari para atendimento à Decisão 00196/2020-9.

Diante do não atendimento por parte da Câmara Municipal de Guarapari à Decisão 00196/2020-9, **DECIDO**:

NOTIFICAR o Sr. **Enis Soares de Carvalho** – Presidente da Câmara Municipal de Guarapari para que informe acerca do cumprimento do item 6.2 do Acórdão TC 0184/2017 e da Decisão 00196/2020-9, no prazo de **10 (dez) dias improrrogáveis**.

Em, 10 de novembro de 2020.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Conselheiro Relator